

EDITAL Nº 01 / 2012

-

SELEÇÃO DE PROJETOS DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

A União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES NACIONAL, sediada no Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 415 - CEP: 70300-000 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3323.6609 - CNPJ 07.738.836/0001-37 – site: www.unicafes.org.br, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital, que selecionará projetos de Cooperativas singulares, centrais, federações e confederações da Agricultura Familiar e de Economia Solidária. A chamada objetiva acolher projetos que tenham como finalidade fomentar e fortalecer o cooperativismo solidário, através do aprimoramento organizacional e agroindustrial.

A chamada de projetos atenderá exclusivamente Cooperativas Solidárias associadas à Unicafes Nacional, seja do ramo Produção, Comercialização ou ATER, com público de agricultores familiares, produtores rurais, pescadores artesanais, extrativistas, quilombolas e economia solidária, que atendam ao objeto e as condições deste Edital, garantindo a democratização do acesso aos recursos da parceria entre UNICAFES – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia solidária, e, BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O edital tem como objetivo geral, gerar condições para inserção de produtos e serviços das cooperativas de economia solidaria e familiar nos diversos campos da economia institucional e privada. A Agricultura Familiar vive um momento de amplo reconhecimento por parte da sociedade civil e governamental, reconhecimento dos diversos valores que esta pode oferecer aos setores e cenários do Estado democrático. Neste contexto, demanda-se especialização e adequação destes empreendimentos, preparo e aprimoramento de estratégias, e, mecanismos que a torne mais competitiva com o mercado, em seus diversos nichos e oportunidades.

O presente edital deriva de parceria entre a UNICAFES NACIONAL – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária e, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos de investimento de cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. A seleção insere-se dentro de parceria construída com o BNDES, que se fundamenta em termo de cooperação institucional tendo como proponente principal a UNICAFES NACIONAL, e, como beneficiários finais as cooperativas e sistemas vinculados à mesma. O Termo de cooperação possui como estrutura organizacional a UNICAFES NACIONAL como proponente, as UNICAFES ESTADUAIS como corresponsáveis, a CONFESOL como ramo parceiro na execução de mecanismos relacionados ao repasse de crédito, a CENATER como parceira na elaboração dos projetos, acompanhamento e orientação dos investimentos e corresponsabilidade na prestação de contas das cooperativas selecionadas, conforme descrição do item 1.1.

As propostas poderão ser apresentadas por Cooperativas Singulares, Centrais, Federações e Confederações de cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, pessoa jurídica sem fins lucrativos, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste Edital. As propostas devem ter como objeto fim a promoção do aprimoramento organizacional com foco em iniciativas agroindustriais, prestação de serviços e expansão das cooperativas, bem como a sustentabilidade nos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O apoio financeiro de que trata este Edital, objetiva contratar projetos de investimento de cooperativas solidárias. Do volume financeiro global proposto pelo presente edital, terá caráter não reembolsável 50%, cabendo os outros 50% serem disponibilizados pelas cooperativas participantes na forma de contrapartida, com recursos financeiros ou de bens e serviços, devidamente comprovados, sendo provenientes de fonte própria, de parceiros, ou de outros projetos.

Serão priorizados na seleção do presente edital, projetos de cooperativas agropecuárias que possuam como foco, a resolução de desafios agroindustriais, tecnológicos e de logística, presentes na atividade produtiva, na transformação de alimentos e na logística comercial, tendo como objetivo tornar os empreendimentos mais autônomos, estruturados e sustentáveis. O edital, também visa selecionar, projetos de apoio à estruturação de Cooperativas de Acompanhamento Técnico e Extensão Rural, sendo priorizados projetos com foco na aquisição de infraestrutura física e de logística para acompanhamento á projetos de cooperativas agropecuárias.

1.1. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Buscando fortalecer os empreendimentos solidários, o presente edital, oficializa a parceria entre UNICAFES e BNDES, que prevê apoio á projetos de investimento selecionados e aprovados pela UNICAFES, segundo os critérios deste edital.

A parceria com BNDES se fundamenta num termo de cooperação, que tem a UNICAFES Nacional como proponente responsável, as UNICAFES Estaduais como corresponsáveis, do ramo crédito, a CONFESOL como parceira nos mecanismos relacionados ao repasse dos investimentos; do ramo Ater, a CENATER como parceira nos diagnósticos, elaboração de projetos, acompanhamento e prestação de contas.

Os projetos elaborados devem ter como objetivo principal organização agroindustrial das cooperativas solidárias para acesso ao mercado, através de projetos de investimentos para construção, ampliação, logística ou estruturação de processos agroindústrias, podendo ter abrangência municipal, territorial e estadual. Destacam-se alguns pontos importantes para elaboração das propostas:

- Aderência do projeto ao objeto do edital: Interação com a missão e diretrizes socioeconômicas do cooperativismo solidário, com conformidade sustentável entre metas, objetivos, justificativa e resultados previstos no edital;

- Consistência e adequação do valor financeiro previsto no cronograma, com as diretrizes, resultados e atividades previstas no plano de trabalho;

- Perspectiva de viabilidade econômica do investimento, com metodologia que demonstre capacidade do empreendimento gerar receitas para cobrir as despesas;

- Potencial de articulação e organização em rede de cooperativas solidárias, para implementação da proposta de investimento agroindustrial;

- Estratégias metodológicas para promoção de interação e parcerias entre cooperativas de Produção, Acompanhamento técnico e de Crédito.

- Definição da abrangência de público da proponente, e, das ações do projeto, com destaque para ações de inclusão social e econômica;

- Demonstração de perspectivas, desafios e potencial do empreendimento, para acesso regular ao Mercado privado e institucional;

- Comprovação da consistência da contrapartida apresentada na Proposta, parceiros, capital próprio e da governança do Projeto.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital contemplará o apoio à demanda de projetos do conjunto dos Estados do Brasil, com prioridade para projetos de cooperativas com abrangência e atuação em Territórios da Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, com menores índices de desenvolvimento humano – IDH.

3. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR

3.1. O montante de recursos destinado a partir deste Edital é da ordem de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil de reais), sendo 10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil reais), provenientes da parceria com BNDES, e, 10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil reais), provenientes da contrapartida dos participantes selecionados no edital.

3.2. Os projetos selecionados devem seguir procedimentos legais transparentes de prestação de contas. Os recursos destinados ao apoio financeiro com caráter não reembolsável que não atendam as finalidades previstas e selecionadas neste Edital, seja em razão de conduta ou falha na prestação de contas, importarão na devolução integral dos recursos recebidos e na aplicação de penalidades legais cabíveis.

3.3. Na seleção dos projetos deste edital, o comitê de seleção se fundamentará em critérios e características vinculadas à abrangência da proponente das atividades, e, interação entre volume de recursos e resultados, priorizando propostas que demonstrem equilíbrio financeiro qualitativo e quantitativo, com vínculo convincente entre objetivos, metodologia, indicadores, resultados e estratégia de sustentabilidade:

3.3.1. Da distribuição do volume global dos recursos:

-50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados à contratação de projetos, com valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

-30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados à contratação de projetos, com valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil);

-20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados à de projetos, com valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil) a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);

3.3.2. Da área de abrangência dos projetos:

- Projetos de Cooperativas singulares com área de abrangência municipal não deverão somar valor global superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
- Projetos de Cooperativas singulares ou Centrais com abrangência territorial não deverão somar valor global superior a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
- Projetos de Cooperativas ou Centrais com abrangência estadual, não deverão somar valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

3.3.3. Do foco dos projetos:

- 80% (oitenta por cento) dos recursos do edital, serão destinados á contratação de projetos de cooperativas agropecuárias, conforme itens 3.3.1 e 3.3.2;
- 20% (vinte por cento) dos recursos do edital, serão destinados á contratação de projetos de cooperativas de Ater, conforme itens 3.3.1 e 3.3.2;

3.3.4. Na seleção dos projetos serão considerados itens relacionados á viabilidade, sustentabilidade, participação democrática, desenvolvimento regional, interação entre os ramos produção, ater e crédito, e também, o valor financeiro dos projetos, pois o presente edital pretende atender o maior número possível de cooperativas, com demandas de investimentos com foco na inclusão produtiva e comercial, sendo priorizados projetos que promovam melhor resultado, com menor valor acessado. Portanto, cada cooperativa ou central associada poderá propor apenas 1 (um) projeto.

3.5. Não será concedida a suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade das entidades proponentes.

4. DA CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

4.1. A contrapartida pode ser Financeira ou de bens e serviços, economicamente mensuráveis, oferecidos pelo proponente ou através de parceiros do projeto, desde que comprovadas, e que sejam investidos pelo proponente executor ou parceira, especificamente na execução do projeto submetido ao Edital.

4.2. A proponente deverá oferecer contrapartida no mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do volume total do projeto, tendo como base de cálculo o valor total apoiado por meio do presente Edital. A proponente deverá comprovar que os recursos financeiros, bens e serviços referentes à contrapartida estão devidamente assegurados para o desenvolvimento do projeto, conforme item 4.3 do edital.

4.2.1 Contrapartida economicamente mensurável: Contrapartida constituída de bens e serviços vinculados á proponente ou parceiros, e, colocados diretamente á disposição do projeto, tais como: Acompanhamento técnico; Serviço de profissional com ou sem vínculo disponibilizado para a execução direta do projeto (consultorias, estudos, análises, registros); ou, disponibilização de bens móveis e imóveis, tais como: equipamentos e infraestrutura física ou de logística para o investimento:

-ATER: Contrapartida instituída com realização de Serviços de Acompanhamento técnico na elaboração, execução, e prestação de contas parcial e final do projeto, junto á cooperativa contratante e a cooperativa repassadora do credito, UNICAFES e BNDES, podendo a mesma somar o volume de até 10% (dez por cento) do valor total, conforme demandas de acompanhamento;

-CAPITAL DE GIRO: Aquisição de produtos, estrutura vinculada ao investimento, com capital para compra de itens para transformação, embalagens e estoque, garantindo desenvolvimento de planejamento inicial do investimento podendo a mesma somar volume máximo de até 18% (dezoito por cento) do valor do projeto;

-INVESTIMENTOS e CONSTRUÇÕES: Investimentos, construções, ampliações, estruturas fixas ou móveis, inseridas no plano de trabalho e cronograma do projeto, devendo os mesmos somar volume mínimo de 70% (setenta por cento) do valor do projeto. Podem ser postas como contrapartida estruturas fixas ou moveis adquiridas com recursos próprios, comodato ou doadas á proponente no período máximo de 6 meses (seis) antes da data de publicação do referido edital. Bens e serviços que possuam abrangência para além do projeto apresentado devem ser calculados proporcionalmente ao que for efetivamente utilizado no projeto, e, com devida comprovação documental.

-RECURSOS PARA GESTAO DO PROJETO: Todas as propostas da presente chamada deverão necessariamente conter 2% (dois por cento), para custeio do serviço de gestão administrativa e prestação de contas. Estes recursos serão alocados junto á Unicafes Nacional/Estaduais, para atividades permanentes, sequentes e complementares de acompanhamento e monitoria dos projetos.

-A exigência de contrapartida de que trata o edital poderá ser reduzida, em casos de comprovada exclusividade, mediante justificativa do diretor responsável pela entidade proponente, podendo o projeto ser aceito ou não pelo comitê de seleção.

4.2.2 Contrapartida financeira

-Contrapartida financeira é constituída de recursos financeiros que serão depositados pelo contratante diretamente na conta do projeto, prevendo itens como aquisição de equipamentos, instalações, contratação de pessoa física ou jurídica.

-Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do projeto, em conformidade com os prazos do cronograma;

-Independentemente de a contrapartida ser oferecida em serviços, ou financeira, deverá estar orçada e inclusa na planilha orçamentária do projeto.

4.3 Comprovações da contrapartida.

Para a comprovação da contrapartida econômica o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

-Quando decorrente da dedicação de funcionário, permanente ou temporário, declaração emitida pelo departamento de recursos humanos ou pelo departamento a que está vinculado, com especificação da carga horária, do vínculo funcional e tempo dedicado ao projeto, mencionando valor proporcional;

-Quando da utilização de equipamentos e material permanente, declaração do setor de patrimônio e apresentação das notas fiscais, acompanhadas de memória de cálculo utilizada para obtenção dos valores, na hipótese de utilização parcial. A aquisição de produtos ou serviços sobre os quais incidir tributação deve ser comprovada por nota fiscal, com as seguintes formalidades:

-Os documentos de despesa apresentados deverão ser originais e emitidos em nome da proponente, contendo obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos e contratados, sem rasuras.

-Na impossibilidade dos documentos de despesas serem identificados automaticamente com as informações acima indicadas, essas informações deverão constar em outros espaços do documento fiscal.

-A contrapartida deverá ter aplicação comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pela concedente, sujeitando-se às mesmas normas de análise e prestação de contas.

4.3.1 Quando a contrapartida for realizada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovado por meio de (3) três orçamentos.

5. DOS PROJETOS A SEREM APOIADOS

Categoria 1: Aprimoramento agroindustrial de Cooperativas Agropecuárias

a) Ações que visam à melhoria da estrutura física, pertinente à atividade produtiva e agroindustrial das cooperativas de produção e comercialização das diversas regiões do País, com ações como: obras (construção, ampliação e/ou reforma) e/ou aquisição de equipamentos tecnológicos e veículos leves ou de carga;

Categoria 2: Aprimoramento estrutural de cooperativas de ATER

a) Ações que visam à melhoria da estrutura física, pertinente à atividade de acompanhamento técnico das cooperativas de ATER das diversas regiões do País, por exemplo: aquisição de equipamentos e veículos leves;

5.1 Os bens, financiados com recursos repassados por meio deste Edital às beneficiárias passarão a integrar o seu patrimônio e não poderão ser alienadas sem expressa autorização da Cedente antes de 5 anos a contar da aquisição.

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO PROJETOS

6.1. A elaboração do projeto é de responsabilidade da entidade proponente. O processo de elaboração do projeto deverá estar vinculado a uma cooperativa de ATER filiada junto a CENATER Nacional, sendo precedido de discussão coletiva, com o conjunto de diretores da cooperativa, de forma a assegurar legitimidade para a proposta a ser apresentada junto a UNICAFES Estadual e Nacional.

6.2 A participação democrática e a elaboração das propostas pelas cooperativas pretende garantir que os objetivos traçados tenham interação com as reais necessidades da comunidade beneficiada, e, que um maior número de beneficiários usufrua dos recursos disponibilizados. Este critério possui caráter eliminatório no credenciamento para o processo de análise do comitê de seleção.

6.3 A remuneração que poderá ser destinada à elaboração e acompanhamento do projeto será de até 10 % (dez por cento), entre ações de elaboração do projeto e acompanhamento técnico produtivo, gerencial, ao empreendimento financiado durante execução do projeto e das atividades a ele vinculadas.

6.4 O projeto deverá contemplar ainda, quando for o caso, o Licenciamento Ambiental, junto ao órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. As atividades que não forem passíveis de Licenciamento deverão apresentar declaração atestando a sua dispensa.

6.5 A entidade ou consultor responsável pela elaboração e assistência técnica do projeto deverá estar cadastrado na Rede de ATER UNICAFES. Quando necessário o projeto deverá conter plantas e memorial descritivo.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1 Constituem itens financiáveis

- a) Construção civil: obras de implantação, ampliação, adequação e reforma/melhoria em imóveis de cooperativas de produção e comercialização.
- b) Equipamentos de informática e softwares, e outros utilizados para qualificação administrativa e operacional do projeto de investimento.
- c) Veículos utilitários, motos e caminhões, vinculados a proposta de investimento ou as demandas das cooperativas de Acompanhamento técnico.
- d) Aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, bem como móveis utensílios e material de escritório, vinculado ao investimento.
- e) Serviços e Materiais de comunicação, marketing e divulgação do empreendimento apoiado com volume de até 1% do recurso total do projeto.
- f) Elaboração e assistência técnica do projeto, correspondendo ao volume máximo de 10 % (dez por cento) do volume global do projeto, conforme item 6 deste Edital.
- g) Capital de giro associado ao investimento, até 18% (dezoito por cento) do valor total do projeto proposto, exclusivamente destinado à formação e/ou reposição de estoque de matéria prima e insumos utilizados na produção, devidamente demonstrado e justificado no projeto, como forma de alcançar os resultados esperados.
- h) Serviços de gestão e acompanhamento da UNICAFES Nacional – Estaduais, para gestão administrativa e operacional da chamada e prestação de contas global dos projetos, com volume de 2% (dois) do valor geral da proposta enviada para seleção.

7.2. Constituem itens não financiáveis

- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Taxas de administração, gerencial, administrativa ou similar;
- c) Tarifas bancárias, emolumentos, multas, juros ou correção monetária;
- d) Prestação de serviços por quaisquer servidores públicos ativos;
- e) Despesas gerais de custeio tais como aluguel, energia, internet, água, telefone, combustível, seguros, etc;
- f) Projetos de produção e/ou industrialização de fumo e bebidas alcoólicas;
- g) indenizações de qualquer natureza.

8. DATAS E PRAZOS DO EDITAL nº 01/2012

-Publicação e disponibilização do Edital no site UNICAFES – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária: www.unicafes.org.br - 17/12/2012

-Período de inscrição dos Projetos e envio das documentações 17/12 - 28/02/2013

-Divulgação dos projetos classificados no site UNICAFES – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária: www.unicafes.org.br - 30/03/2012

-Assinaturas de Convênios com cooperativas com projetos aprovados. Até 30/04/2012

-Projetos que não chegarem a tempo hábil para seleção deste edital, poderão ser inscritos para próximas chamadas de investimento da Unicafes Nacional, desde que autorizado pelas cooperativas mandatárias.

Maiores informações: Central de atendimento da Unicafes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Consideram-se aptas a participar do edital, Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, associadas à UNICAFES com as seguintes prerrogativas:

a) Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, inseridas no Ramo Agropecuário, com atuação na organização produtiva, agroindustrial e comercial; e, Cooperativas de Acompanhamento Técnico e Extensão Rural, com demandas de infraestrutura para atuação junto às cooperativas agropecuárias que possuam no mínimo 1 (um) ano de registro anterior a data do edital, estejam em dia com suas obrigações com a Unicafes, etc;

b) Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, filiadas a UNICAFES NACIONAL há pelo menos 1 (um) ano, com contribuição quitadas (comprovadas), no mínimo 30 dias antes do prazo definido pelo edital para envio das propostas.

9.2. Para fins deste Edital não poderão ser proponentes sob pena de inabilitação:

a) Instituições e cooperativas não associadas à UNICAFES;

b) Cooperativas que contenham dentre seus dirigentes, agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, funcionário ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da entidade proponente com todos os termos deste Edital;

10.2. As inscrições estarão abertas no período de 17/12/2012 a 28/02/2013;

10.3. Para a inscrição do projeto o proponente deverá apresentar os documentos em dois envelopes:

10.3.1. Envelope 1 - Documentos de habilitação jurídica:

- a) Estatuto da cooperativa com comprovante de registro em cartório (cópia legível);
- b) Ata de eleição da atual diretoria (cópia autenticada em cartório);
- c) CNPJ da cooperativa (cópia legível);
- d) CPF e RG do Presidente e do Tesoureiro da cooperativa (cópia legível);

10.3.2. Documentos de habilitação técnica:

- a) Elaboração do projeto seguindo orientações normativas (Anexo I);
- b) Descrição do Projeto, conforme roteiro e diretrizes do edital (Anexo II);
- c) Solicitação de financiamento para investimento (Anexo III);
- d) Identificação dos beneficiários - nome e assinatura (Anexo IV);
- e) Termo de responsabilidade – (Anexo V);
- f) Certidões e declarações previstas no edital (Anexo VI);
- j) Orçamento das obras civis de construção, reformas e/ou ampliação, equipamentos;
- h) Folheto com especificações técnicas das máquinas e equipamentos (onde couber);
- i) Documento relativo à posse do imóvel (escritura; doação ou termo de cessão com promessa de doação, no caso de propriedade particular; e termo de cessão com prazo mínimo de cinco anos ou doação, no caso de propriedade do poder público) onde será implantado o projeto, tendo a proponente como proprietária / beneficiária.
- l) A área onde será implantado e implementado o projeto deverá possuir situação fundiária regularizada, estando devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, uma dos seguintes documentos: título de propriedade; contrato de comodato; concessão de direito real de uso; termo de autorização de uso; e concessão de uso de bem público. Em caso de comodato não poderá haver cláusula de rompimento, sendo determinado prazo de vigência.
- m) Projetos de construção, ampliação ou reforma, deverão ser seguidos com planta inicial, que demonstre a intensidade e padrão do projeto previsto com o investimento.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta do projeto deverá ser encaminhada nas seguintes formas:

11.1.1. Envelope (s) devidamente lacrado (s) no qual deverão constar no espaço do destinatário e remetente, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

UNICAFES NACIONAL - SDS - Edifício Conjunto Baracat, 27 – Sala 415 - CEP: 70300-000 - Brasília – DF.

Remetente:

Nome da cooperativa; Nome do Projeto; Endereço da cooperativa: citar nome completo do logradouro, número, bairro, CEP, telefone e município.

11.1.2. Através do envio de envelope (s) contendo as informações do item 11.1.1, pelo Serviço de Postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Aviso de Recebimento (AR).

11.1.3. A proposta do projeto será encaminhada em (1) uma via, impressa em papel Formato A4, na fonte 'Arial', tamanho 11 (onze) e espaçamento entre linhas de '1,5 linha', com sumário e páginas sequencialmente numeradas e devidamente rubricadas pelos responsáveis da cooperativa, conjuntamente com o agente elaborador;

11.1.4. A proposta do projeto deverá ser apresentada também digitalizada, acompanhando a versão prevista no item 11.1.3, gravada em 1 (uma) mídia no formato digital (CD-ROM).

11.1.5. As propostas dos projetos deverão ser recebidas no Setor de Protocolo UNICAFES NACIONAL - SDS - Edifício Conjunto Baracat, 27 – Sala 415 - CEP: 70300-000 - Brasília – DF, no horário de 08 às 18 horas.

11.2. É vedado:

11.2.1. O Envio de proposta do projeto através de fax ou e-mail;

11.2.2. Inclusão de qualquer informação posterior à proposta do projeto original;

11.2.3. A inscrição de projetos após o encerramento do prazo de recebimento das propostas de projetos;

11.2.4. Apresentação de propostas idênticas, mesmo que por diferentes proponentes;

11.2.5. Em próximos editais, caso a proponente de projetos tenha sido beneficiada com recursos deste Edital e não tenha concluído a execução e/ou prestação de contas, a mesma ficará automaticamente impedida de concorrer.

12. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO

12.1. A homologação da inscrição e a seleção dos projetos deste Edital serão coordenadas pelo Comitê de Seleção, constituído por representantes de diversas organizações e coordenado pela UNICAFES: O comitê de seleção será composto por no mínimo 5 integrantes dentre as entidades abaixo relacionadas:

Representantes Governamentais

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego: SENAES

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário: SAF

Representantes Não Governamentais:

CENATER – Central Nacional das Cooperativas de Ater;

CONFESOL – Confederação Nacional das Cooperativas de Crédito;

UNICAFES – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, conforme Decreto interno nº 120, de 15 de novembro de 2012.

O processo de seleção será registrado em Ata e devidamente formalizado.

12.2. A análise e inspeção técnica, jurídica e de seleção e aprovação dos projetos será realizada pelo Comitê de Seleção dos Projetos, e posteriormente acompanhado pelo comitê gestor, composto por membros da direção da UNICAFES, com membros do ramo produção/comercialização, crédito e ater conforme Decreto interno nº 120.

13. SELEÇÃO, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

A Comissão de Seleção dos Projetos fará a avaliação das propostas (processo seletivo), seguindo roteiro de duas fases, que primeiro selecionará os projetos de cooperativas agropecuárias e, em segundo plano selecionará cooperativas de Ater. A análise em duas fases prevê análise de processos autônomos, em Estados onde não houver incidência dos dois ramos, e, complementares onde houver abrangência de ações do ramo agropecuário e do ramo ater, conforme segue:

1ª Fase: Avaliação de propostas de cooperativas agropecuárias, conforme etapas previstas nos pontos seguintes;

2ª Fase: Avaliação de propostas de cooperativas de Ater, sendo priorizadas propostas fundamentadas na organização operacional para acompanhamento á projetos de investimento de cooperativas agropecuárias.

Previamente, os Estados deverão montar um comitê de pré-seleção que enviará ao Comitê de Seleção Nacional, análise preliminar das propostas, destacando potencialidades e articulação do empreendimento em torno da viabilidade.

Nas duas fases a Comissão de Seleção fará avaliação em 3 (três) etapas, definidas como eliminatórias e classificatórias, conforme segue:

1ª Etapa - Eliminatória: Atendimento aos critérios de credenciamento, itens financeiros, prestação de contas e demais diretrizes prevista no item 8 a 10 do Edital;

2ª Etapa - Classificatória Análise da habilitação técnica da proposta do projeto, sendo considerado o objetivo, viabilidade e sustentabilidade da proposta, conforme item 6-7.

3ª Etapa - Classificatória Inspeção Técnica do Projeto, realizada após as análise das etapas 1 e 2, com visita técnica in loco, com entidade corresponsável estadual, para verificação da consonância entre a proposta e a atividade objeto deste Edital.

13.1. ETAPA CLASSIFICATÓRIA

Os projetos serão avaliados e classificados pela Comissão de seleção e avaliação dos Projetos, a partir de critérios que terão peso conforme itens seguintes:

13.2 Critérios para análise nas etapas

Item	Critério para pontuação	Peso	Forma de Pontuação
1	Aderência do projeto ao objeto do edital: documentos e roteiro de elaboração	3	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
2	Consistência e adequação do valor do orçamento em relação ao projeto. (tempo de filiação e constância com obrigações de filiação junto a Unicafe).	3	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
3	Perspectiva de viabilidade econômica (capacidade do empreendimento em gerar receitas para cobrir as despesas)	3	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
4	Estratégias de interação e parcerias entre cooperativas de Produção, Ater e Crédito com descrição de atividade interativa.	3	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
5	Abrangência de público e das ações do projeto. Capacidade de articulação em rede em torno da proposta de investimento.	2	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
6	Perspectivas, potencial para acesso regular ao Mercado privado e institucional.	2	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
7	Consistência da contrapartida apresentada na Proposta, parceiros, capital próprio.	2	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
8	Governança do Projeto e participação das	2	-Elevada: 3

	mulheres, jovens e comunidades tradicionais na proposta apresentada.		-Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
9	Articulação institucional em torno da proposta de investimento (Territórios, Municípios, organizações parcerias).	1	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0
10	Definição de resultados previstos em curto, médio e longo prazo, de acordo com metas.	1	-Elevada: 3 -Média: 2 -Baixa: 1 -Não há: 0

A Terceira Fase será constituída de visita de campo a cada um dos empreendimentos classificadas. A visita será feita por equipe técnica de profissionais indicados pelas Instituições que compõem o Comitê Gestor, nas quais se verificará a veracidade dos dados enviados no plano de trabalho.

13.3 A pontuação final de cada proposta do projeto será dada pelo somatório dos resultados da multiplicação da nota por seu respectivo peso, para cada item. As propostas que não atingirem 60% do total dos pontos estarão desclassificadas.

13.4 É facultado à Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos Produtivos, ouvindo o Comitê Gestor, em qualquer fase do processo, promover diligência para esclarecer detalhes do projeto. Na avaliação dos fatores técnicos qualitativos serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente identificadas no projeto apresentado pela organização associativa ou cooperativa.

13.5. ETAPA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO RESULTADO

13.5.1. A etapa de classificação das propostas, depois de cumpridas as etapas anteriores, será em ordem decrescente, respeitando o volume de recursos do Edital.

13.5.2. Caberá ao Comitê Gestor homologar o resultado final da classificação das propostas dos projetos a serem conveniados.

13.5.3. O Comitê Gestor poderá solicitar a Comissão de Seleção dos Projetos, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas quanto a resultados de classificação dos projetos. O resultado será publicado no site da UNICAFES: www.unicafes.org.br.

14. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS E HOMOLOGADOS

14.1. O projeto classificado será contratado pela UNICAFES, após a homologação pelo Comitê Gestor e até o limite do orçamento disponibilizado pelo presente Edital, por meio de Convênio firmado com a pessoa jurídica proponente;

14.2. Para formalização do convênio, o projeto classificado e homologado pelo Comitê Gestor, observado o Edital, as cooperativas deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, e Dívida Ativa de Tributos e Contribuições para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Cadastro Estadual de Inadimplentes;

14.3. A cooperativa conveniente deverá apresentar como peça anexa do projeto, uma cópia original ou autenticada do contrato celebrado com a entidade ou consultor devidamente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que elaborará e prestará assistência técnica ao projeto.

14.4. Para contratação do projeto, a organização cooperativa, não poderá estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, nem junto a UNICAFES.

14.5. O não comparecimento ou a não assinatura do instrumento jurídico, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da cooperativa, e, respectivo projeto homologado, podendo a UNICAFES substituí-lo, pelo projeto de outra cooperativa, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no edital.

15. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O projeto conveniado terá o prazo de 18 (dezoito) meses para sua execução, contados a partir da data da liberação da primeira parcela do convênio;

15.2. O período de acompanhamento e monitoramento do projeto pela ATER será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da liberação da primeira parcela;

15.3. O uso dos recursos para a execução do objeto do convênio será regido, no que couber, aos ditames da Lei nº 8.666, especificamente vinculado ao item dispensa de licitação, com contratações mediante 3 orçamentos devidamente formalizados, salvo os serviços de ATER, os quais seguirão média de preços estipulados pela CENATER.

15.4. A liberação dos recursos da UNICAFES será disponibilizado gradativamente, mediante a prestação de contas e parecer e aprovação do Comitê Gestor, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do projeto conveniado;

15.5. A liberação da segunda e demais parcelas para a cooperativa deverá ser precedida da prestação de contas referente à parcela anterior, comprovadas através de faturas, notas fiscais e recibos, dentre outros documentos aptos;

15.6. A prestação de contas da entidade conveniada ficará sujeita à auditoria do órgão competente e do órgão de controle em conformidade com a legislação vigente.

15.7. Para a aquisição de bens ou serviços à cooperativa deverá preceder à pesquisa de preços em, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, especificando os valores por unidade, o valor total e o prazo de validade do orçamento-proposta;

15.8. A supervisão e o acompanhamento das ações previstas nos projetos aprovados e conveniados, coordenados pelo Comitê Gestor, serão de responsabilidade da UNICAFES e Comitê Gestor por meio de seus quadros técnicos e utilizando-se de recursos, acordado através de celebração de cooperação técnica, com as cooperativas proponentes dos projetos, conforme descrito no referente edital;

15.9. Os projetos deverão ter elaboração e acompanhamento permanente efetivado pelas Cooperativas de Ater, sobre a coordenação da CENATER – UNICAFES, e, sobre constante interação com as cooperativas de crédito repassadoras do recurso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As proponentes que tiverem seus projetos conveniados comprometem-se a divulgar o apoio da UNICAFES e do BNDES, e, de eventuais fontes adicionais, fazendo constar suas logomarcas em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações), devendo sua entidade selecionada divulgar parceria na planta comercial desenvolvida;

16.2. O apoio da UNICAFES e BNDES deverão ser verbalmente citados, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes das proponentes contempladas à imprensa de rádio, jornal e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto;

16.3. A beneficiária dos recursos se compromete a prestar informações verídicas e facilitar a avaliação feita por Instituição que venha a ser contratada com o objetivo de medir impactos sociais, econômicos e tecnológicos gerados pelos projetos nas comunidades das associações e cooperativas apoiadas.

16.4. Os projetos não selecionados/classificados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados às proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição dos mesmos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação. Após o referido prazo, a UNICAFES não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

ANEXO I

1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

O foco do edital fundamenta-se na interação entre o ramo produção, ater e crédito, buscando viabilizar processos de agroindustrialização e acesso ao mercado, portanto todos os projetos necessitam fundamentar sua elaboração nestas diretrizes:

1.1 Caberá a UNICAFES Nacional

- Definir diretrizes, papéis e responsabilidades, do conjunto de participantes, diante do Termo de Cooperação firmado com o BNDES. Os mesmos disciplinarão as ações, e responsabilidades da UNICAFES Nacional, das UNICAFES Estaduais, da CENATER, da CONFESOL, das Cooperativas singulares e Centrais selecionadas;
- Articular parcerias externas junto a Ministérios e Secretárias do Governo Federal e Estaduais para formalização de processos que viabilizem participação inclusiva;
- Constituir Comitê de seleção dos Projetos, com divulgação em site oficial;
- Lançar o edital de chamada com adoção dos princípios da publicidade e transparência, articulando maior participação possível das cooperativas filiadas;
- Selecionar cooperativas participantes (através do Comitê de seleção e sistema de pontuação), com anúncio da pontuação das cooperativas selecionadas e não selecionadas no presente edital;
- Elaborar e formalizar modelos de contratos, responsabilizando o sistema de cooperativas pela boa aplicação dos recursos, vinculando corresponsabilidade com as UNICAFES Estaduais, e promovendo assinatura de contrato único, entre UNICAFES Nacional, Estadual e Cooperativa selecionada, junto à cooperativa de crédito;
- Realizar repasse de recursos para cooperativa de crédito mais próxima da cooperativa agropecuária com projeto aprovado junto ao presente edital;
- Monitorar a execução e prestação de contas parcial dos projetos, com análise dos relatórios parciais dos projetos enviados pelas cooperativas de ATER, que desenvolvem o acompanhamento técnico;
- Monitorar a prestação de contas e relatório final dos projetos contratados, zelando para que os resultados previstos no plano de trabalho alcancem seus objetivos;
- Defender resultados qualitativos e quantitativos das propostas aprovadas, zelando por princípios éticos que garantam continuidade da parceria e se necessário, aplicando penalidades legais às cooperativas que não prestarem conta integralmente do plano de trabalho aprovado junto à parceria entre BNDES e UNICAFES;

-Elaborar e defender prestação de contas final dos projetos executados pelas Cooperativas, junto ao BNDES de acordo com cronograma estabelecido na parceria, sendo coresponsáveis no processo de acompanhamento das ações, as Unicafes Estaduais, as cooperativas de Ater, e, as cooperativas, sistemas e redes, proponentes e executoras dos investimentos agroindustriais.

1.2 Caberá as UNICAFES Estaduais:

-Aplicar junto com a UNICAFES Nacional, diretrizes, responsabilidades, do conjunto de participantes, diante do Termo de Cooperação firmado com o BNDES, promovendo constante interação entre cooperativas e Centrais de Crédito, Ater e agropecuárias selecionadas no presente edital;

-Articular parcerias externas junto ao Estado e Secretarias para formalização de processos que viabilizem participação inclusiva das cooperativas solidárias;

-Divulgar edital de chamada com adoção dos princípios da publicidade e transparência, articulando maior participação possível das cooperativas filiadas;

-Enviar a UNICAFES Nacional declaração de conhecimento e conformidade sobre projetos do Estado. Realizar pré-seleção das propostas, enviando documento interno, segundo análise estadual, ao comitê de seleção do Projeto fomento e fortalecimento do Cooperativismo Solidário, dispondo projetos por ordem e pontuação;

-Realizar análise presencial dos projetos enviados buscando comprovar a veracidade das informações enviadas no projeto descritivo, e, enviar declaração analítica sobre projetos presentes em sua área de abrangência.

-Promover processos constantes de interação das cooperativas com projetos aprovados, junto às cooperativas de ATER, garantindo acompanhamento técnico e prestação de contas do volume parcial e global dos recursos, articulando interação permanente entre cooperativa de ATER, Produção e Crédito;

-Apoiar cooperativas proponentes no levantamento de informações e atendimento á demandas operacionais, estabelecendo contato direto entre cooperativas de crédito e cooperativas de produção e serviços, que tiverem projetos selecionados neste edital;

-Assinar contratos, coresponsabilizando-se com as cooperativas selecionadas na boa aplicação dos recursos e prestação de contas do volume designado no repasse.

-Monitorar e acompanhar execução e prestação de contas parcial dos projetos.

1.3 Caberá a CONFESOL e respectivas Cooperativas:

-Interagir com cooperativas Agropecuárias e de Ater selecionadas, com realização de análise inicial sobre a sustentabilidade da proposta aprovada, com posterior abertura de conta específica para o projeto (em regiões onde existirem cooperativas de crédito, acordar procedimentos financeiros, com participação de PAC mais próximo, ou via CONFESOL, através de instrumentos que melhor viabilizem o repasse);

-Formalizar contrato responsabilizando cooperativa selecionada pela boa aplicação dos recursos, vinculando corresponsabilidade com as UNICAFES Estaduais, e promovendo assinatura de contrato único, entre UNICAFES Nacional, Estadual e Cooperativa selecionada, junto á cooperativa de crédito, designada para o repasse;

-Liberar recursos do convênio somente com comprovação fiscal legítima, ou, através de depósito automático na conta dos credores, disponibilizando os mesmos de forma gradativa, mediante comprovação dos serviços realizados, e, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do projeto conveniado;

-Seguir o cronograma de desembolso para liberar parcelas do projeto, e, somente o fazê-lo após prestação da parcela anterior, com comprovação dos resultados e aprovação da prestação de contas pelo comitê gestor da UNICAFES.

-Conservar relatório de movimentação financeira da entidade conveniada, enviando cópias de documentos fiscais e extrato bancário da conta movimento do projeto á UNICAFES Nacional, de acordo com realização de cronograma de execução do projeto aprovado. A mesma ficará arquivada na UNICAFES Nacional, sujeita à auditoria do órgão competente em conformidade com a legislação vigente.

1.4 Caberá a CENATER e Cooperativas de ATER

-Articular quadro técnico para atendimento e acompanhamento ás demandas das Cooperativas agropecuárias e organizar-se estruturalmente para realização de ATER junto ás cooperativas proponentes e posteriormente junto aos projetos selecionados;

-Acompanhar e elaborar propostas de projetos para envio ao edital publicado pela UNICAFES Nacional, ficando este serviço sobre responsabilidade das cooperativas singulares que desejarem concorrer na chamada pública;

-Articular e mobilizar técnicos de regiões onde não existirem cooperativas de ATER, garantindo articulação cooperativa e vinculo a rede de ATER UNICAFES. Somente técnico associado ás cooperativas de ATER poderá elaborar e prestar conta das propostas enviadas a presente chamada;

- Elaborar e acompanhar projeto conveniado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da liberação da primeira parcela do convênio, com ações integradas e analíticas, em todos os itens constantes no plano de trabalho;
- Planejar estratégias produtivas, compondo qualidade, quantidade, escala, volume e aspectos sanitários para atendimento às demandas da planta industrial e estratégia de prestação de serviços aprovada no projeto;
- Acompanhar o desenvolvimento de implementação da proposta, de acordo com o cronograma de trabalho aprovado no presente edital;
- Assessorar á cooperativa selecionada com diretrizes e apoio em Ater para gestão, com desenvolvimento de relatórios sobre situação administrativa da cooperativa;
- Acompanhar, analisar e elaborar prestação de contas parcial e final do projeto selecionado, de acordo, com cronograma de desembolso do projeto selecionado;
- Levantar informações diretamente vinculadas ao projeto, quando demandado pela UNICAFES Nacional, aprimorando processos de prestação de contas parcial e final.

1.5 Caberá ás proponentes de projetos

- Análisar o edital e verificar possibilidade de adequação as diretrizes de seleção;
 - Levantar potencial e demandas de investimento com foco agroindustrial, com posterior contato com cooperativa de ATER, mais próxima para apoio na elaboração.
-

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

- Título do Projeto:
 - Cooperativa:
 - CNPJ:
 - Endereço:
 - Contatos (nome, telefone, e-mail e outros):
 - Data e local da(s) reunião (ões) da cooperativa referente à discussão do projeto:
 - Valor da Contrapartida (1):
 - Valor do apoio ao projeto (2):
 - Valor total do Projeto (1+2):
 - Nome da cooperativa contratada para prestação de serviços técnicos:
 - Relação dos responsáveis e formação profissional:
 - Contato Técnico responsável: endereço completo contendo.
-

ANEXO III - ROTEIRO PARA DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto deverá conter os itens seguintes:

1) Título do Projeto – Expressão que deve traduzir o projeto de forma sintética, de acordo com os temas a serem abrangidos dentre categorias descritas no edital;

2) Nome da entidade proponente – Indicar o nome completo, sigla e o endereço da associação ou cooperativa e do seu responsável legal, bem como números de telefones para contato e endereço de correio eletrônico;

3) Dados da proponente - Complementos importantes na apresentação da cooperativa, quadro social e demandas de investimento.

4) Apresentação – A apresentação é uma das partes mais importantes na descrição do projeto. É nela que a comissão avaliadora (citar) poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Seja claro e objetivo, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto;

5) Justificativa – A justificativa deverá ser construída com o público beneficiário, devendo responder às questões: por que e para que executar projeto. Deve-se escrever um breve histórico da atividade produtiva e fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto, como resposta a um problema ou demanda específica, ressaltando os seguintes aspectos: I) problema a ser enfrentados, suas dimensões e públicos atingidos; e II) relevância do projeto;

6) Objetivos – Descrever com clareza e de forma sucinta o que pretende alcançar com o projeto. Estes objetivos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Também devem ser específicos, viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos;

7. Objetivos específicos do Projeto - Objetivos específicos a serem alcançados; Desdobramento das ações e metas; Consolidação e viabilidade financeira.

8. Caracterização do arranjo produtivo – (específico para projetos de agroindústrias)

-Cenário da Atividade Produtiva (potencialidades, desafios);

-Produtos (caracterização/ preços/ distribuição); produtividade (mensal/anual);

-Número de AF associados na cooperativa participantes do Projeto;

-Mercado consumidor (local/ regional/ fora do estado)

- Inter-relação com outros agricultores familiares, outras cooperativas, outros ramos;
- Principais problemas relacionados com em ordem de prioridade;
- Acesso a formas financiamento/crédito; Sustentabilidade do investimento;
- Existência de instituições parceiras que agregam a proposta.

9) Metodologia e metas - Descrever as metas necessárias para o alcance do objetivo esperado, com especificação dos indicadores devidos; Descrever área e abrangência do projeto, que pode ser em nível de comunidades, municipal ou microrregional;

10) Resultados esperados - Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados (as transformações positivas esperadas, em termos de sustentabilidade e de melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, nos aspectos social e econômico);

11) Cronograma físico-financeiro - Detalhar as etapas do projeto utilizando o mês como unidade de tempo, distribuindo cronologicamente os produtos parciais e finais, bem como a respectiva distribuição dos custos. Relacione as principais atividades do projeto, indicando os prazos de realização de cada uma, considerando o prazo de vigência do contrato de parceria.

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO

(Nome da Instituição)

Á: União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES

Senhor Diretor,

Através do presente, estamos encaminhando CARTA PROPOSTA necessária a obter financiamento para (Descrever a proposta do projeto)
cujos recursos financeiros do edital UNICAFES.

Certos de contar com o seu deferimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

_____ - Estado, _____ de _____ de 2012.

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

ANEXO V - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Obs. Utilizar tantas linhas quantos forem os beneficiários do projeto (mínimo 20).

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente Projeto e de que, ao apresentá-lo, deve estar acompanhado dos documentos exigidos, sem os quais o processo será indeferido.

Local/Data:

_____, _____ de _____ de _____

Nome da Cooperativa:

Assinatura do Presidente da Cooperativa

Nome do Responsável pelo Projeto:

Assinatura do Responsável pelo Projeto:

ANEXO VII – A celebração dos instrumentos estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pela UNICAFES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br;

b) Apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da entidade, atestando a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Beneficiária ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, conforme a minuta constante do anexo VII ao presente ACORDO;

c) Comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da entidade beneficiária, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

d) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da entidade beneficiária ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério da UNICAFES, possa afetar a realização do projeto, mediante a apresentação de declaração da entidade beneficiária, firmada por seus representantes legais;

e) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições

Previdenciárias com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET;

g) Comprovação de que a entidade beneficiária está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou declaração, firmada pro seus representantes legais, de que não está sujeita à entregada da RAIS;

h) Comprovação de que a entidade beneficiária está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela UNICAFES, no endereço www.caixa.gov.br;

l) Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou www.pgfn.fazenda.gov.br.

COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO: DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL